

28 JUN 1994

Escolas enquadradas

ESTAD. DE SÃO PAULO

Impressionado com a entrevista do sr. ministro da Educação ao **Estado** (12/6), em que S. Exa., em linguagem crua, exterioriza a sua intenção de, com a Medida Provisória nº 524, *enquadrar* (sic) as escolas particulares, rascunhei um artigo, que não chegou a ser publicado, tentando refletir sobre ela. Inquietante a entrevista. Inquietante pela rudeza da palavra, que trai uma intenção (se pode haver intenção onde não há reflexão) de submeter a escola a um modelo, por baixo, e sufocar-lhe a animação criativa. Hitler não usaria outra palavra. Só que, no nazismo, a idéia era perversa, mas pensada; aqui não é pensada, mas chutada. Parece que se quer imitar aqui aquele régulo oriental que dava ao seu escravo a liberdade de caminhar pelo seu reino, depois de lhe cortar as pernas. O pobre escravo sofria para caminhar, sem poder levar seus olhos às alegrias de nova paisagem.

Uma das funções da livre iniciativa é a busca de formas novas, a criação de novas expressões, só possível com uma escola *desenquadrada*, permeável ao sopra do

espírito.

Disse o ministro que conhece esses homens. Já foi diretor de escola particular: são uns malandros! O argumento tirado da própria experiência não deixa bem o ministro. Alguém poderia lembrar aquela história do gato ruivo, e sabemos que a aplicação não seria verdadeira.

**Cumprisse
o governo o
seu dever
constitucional,
cessaria
o problema**

Tudo inquieta na medida provisória. Antes de tudo, o próprio instituto da medida provisória, espécie de decreto-lei instantâneo, que abre ensejo ao autoritarismo e ao imprevisível.

Os provisórios se sucedem e instabilizam; depois da "goleada" do Supremo, o ministro, sem constrangimento, se reúne com o PC do B, digo, com a UNE, para elaborar outra provisória. E ameaça. E o Café Lamas se transmuda em palácio do governo. Não pense o leitor que sou contra o chopinho ou contra Café Lamas. No tempo em que a sinuca começava a tirar espaço do bilhar, as nossas rodas juvenis, formadas de estudantes, sobretudo paulistas e mineiros, que se abrigavam nas pensões do Catete, também se alegravam com o chopinho do Lamas. Nem sou contra

a audiência dos jovens. São Bento, há 14 séculos, já mandava ouvi-los, porque deles poderia vir a melhor solução. Esse ouvir, contudo, não pode significar a abdicação da responsabilidade do amadurecido. Se uma sociedade, sem jovens, esclerosada; a sociedade, sem homens de mente encarnecida, se desarruma.

Se inquieta a intenção de enquadrar, inquieta, mais ainda, não se ter dado conta de que o enquadramento mediocrisaria a escola honesta, mas não toleria a esperta. Por outro lado, a autoridade não pode ignorar que o defeito é seu; não nosso. Cumprisse o governo o dever constitucional de dar escola (o dever é dele, não nosso), cessaria o problema.

Inquieta também a falta de qualidade jurídica do texto da MP 524. Seus erros elementares de Direito deixariam mal a assessoria jurídica da Presidência e do Ministério, se é que depois da tertúlia animada do Lamas houve tempo de ouvi-la. Imagino o constrangimento do Supremo ao ter de mostrar isso e anular um ato do Executivo. Inquieta a falta de avaliação correta das conseqüências da medida: como na quarentena de Peste (Camus), os espertalhões, aliviados da presença do vizinho honesto, ficariam mais à vontade

para as suas vantagens. Matar o bom é deixar o terreno inteiro para o mau. É assim que as bactérias resistentes vão tomando conta do caldo de cultura. Inquieta-me a ameaça da nova medida provisória, não só porque intranquiliza e não deixa planejar, mas porque revela que não se aproveitou a lição do erro.

Sobre tudo isso, inquieta-me a injustiça. Injustiça no sentido do desrespeito à lei. Aí entra um pouco opinião minha. Nos termos da Constituição de 88, que no seu artigo 208 (ao contrário das Constituições anteriores, que prescreviam o amparo financeiro à iniciativa particular em educação, e com isso, título para acompanhar ao estatuir o dever do Estado de dar educação, proíbe qualquer amparo à escola particular. Dinheiro público, para escola pública. Se é dever do Estado, se o Estado está impedido de prestar auxílio, com que direito intervêm? Não se aplica à educação o disposto no artigo 174 da mesma Constituição: não dando incentivo, não lhe cabe ditar normas, nem mesmo indicativas no setor privado da educação.

■ Dom Lourenço de Almeida Prado, reitor do Colégio São Bento do Rio de Janeiro, foi membro dos Conselhos Federal e Estadual de Educação